



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

DECRETO N.º 3.722, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI N.º 3149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010 E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que dispõe o art. 60, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de estabelecer limite para desconto na folha de pagamentos dos Servidores Municipais;

Considerando, ainda, que as entidades de classe representativa dos servidores não têm interesse em intermediar as consignações, conforme disposto no § 2º, do art. 71, da Lei nº 1986/1993.

DECRETA:

Art. 1º - O limite **máximo é de 30%(trinta por cento)**, calculado sobre o valor da remuneração (vencimentos mais vantagens fixas) dos servidores públicos, para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o art. 71, da Lei municipal nº 1986/1993, § 1º.

Parágrafo único – Servidores detentores de Função Gratificada poderão utilizar-se do valor da mesma para o cômputo do percentual previsto para consignações, pelo período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados do início de cada governo.

Art. 2º - Fica vedada, a contar da data da entrada em vigor deste Decreto, a autorização pela Administração, de consignações em favor de terceiros que não estejam devidamente credenciadas no Município.

Art. 3º – Fica condicionado o prazo até 20 de janeiro de 2015, para adequação de consignações em folha de pagamento.

Art. 4º - A redução será parcelada em 10(dez) meses, a partir do mês de março/2014; no percentual de 3% (três por cento) ao mês, nas consignações junto aos estabelecimentos (comerciais e entidades de classe), até o limite previsto no art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 5º - As Instituições bancárias e empresas favorecidas pela consignação em folha de pagamento dos servidores, serão aquelas devidamente credenciadas pelo Município.

Parágrafo único - O credenciamento de que trata o caput dar-se-á nos termos do edital publicado na imprensa.

Art. 6º - A reposição de custos de que trata o art. 71, § 1º, da Lei Municipal nº 1986, de 30.9.1993, dar-se-á pelas instituições financeiras e empresas credenciadas, à razão de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor de cada consignação efetivada, a ser descontado pelo Município do total a ser repassado.

§ 1º A taxa a que se refere o caput, será descontada do repasse efetuado até o décimo dia do mês subsequente, para empresas do ramo do comércio.

§ 2º A taxa a que se refere o caput, será descontada do repasse efetuado até o 5º dia útil, contado da data do crédito do pagamento aos servidores ativos ou inativos, cargo de confiança ou conselheiro tutelar, para as instituições bancárias.

Art. 7º - Compete ao Município, atendendo requerimento dos credenciados, autorizar previamente cada operação de consignação, de modo a obedecer ao limite estabelecido pelo art. 1º, deste Decreto.

Art. 8º - Fica determinado o número de até 10 (dez) autorizações diárias para consignações em instituições bancárias;

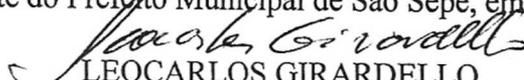
Art. 9º - Os servidores detentores de Cargo em Comissão poderão utilizar-se de consignações enquanto titulares do cargo;

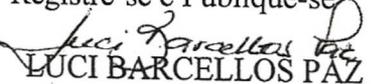
Art. 10 - Os Conselheiros Tutelares poderão utilizar-se de consignações pelo período dos respectivos mandatos.

Art. 11 - Será autorizada consignação em folha de pagamento, no limite mencionado no art. 1º, para apenas uma empresa do ramo: alimentício, farmacêutico e financeiro, cabendo ao servidor o direito de escolha.

Art. 12 - O presente Decreto entra em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 22 de dezembro de 2013.


LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração